



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100  
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 06 de julho de 2026.

### OFÍCIO GAB. n°: 547/2026

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei n° 29/2026;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n° 029/2026**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa ‘Feirão Cadastral de Empregos’, que dispõe sobre a cessão de espaço físico e infraestrutura pública a empresas de recrutamento, seleção e recursos humanos”

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui o Programa "Feirão Cadastral de Empregos" no âmbito do Município de Joanópolis.

A propositura em tela encontra arrimo na necessidade premente de adoção de políticas públicas proativas e eficientes voltadas à redução do desemprego e ao fortalecimento da dignidade da pessoa humana através do trabalho, princípio fundamental estampado na Constituição Federal de 1988 (art. 1º, inciso IV). O cerne do projeto reside na conjugação de esforços entre a Administração Pública e a iniciativa privada especializada em recursos humanos. Ao autorizar o Poder Executivo a ceder, sob rígidos critérios legais, espaços físicos ociosos ou compartilhados e aparatos de informática para empresas de recrutamento e seleção, o Município atua como um agente

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTÓCOLO Nº 477-29  
DATA 06/07/26 HRS 14:57  
ASS Joana



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

catalisador de oportunidades. A centralização logística facilita o acesso do cidadão às vagas de emprego, reduzindo despesas com deslocamentos e impressão de currículos, barreiras que muitas vezes impedem o trabalhador de baixa renda de ingressar no mercado.

Visando garantir a estrita observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da igualdade, o texto normativo estabelece a obrigatoriedade de publicação de Edital de Credenciamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis. Esta medida assegura que toda e qualquer empresa do ramo que preencha os requisitos legais possa participar do certame, afastando favorecimentos ilícitos.

Outrossim, acautelando-se contra a perenização de privilégios ou o desvirtuamento do uso de bens públicos, o projeto define que a cessão terá natureza jurídica de autorização de uso de caráter precário e esporádico, rigidamente limitada ao máximo de uma intervenção quinzenal por autorizatória interessada. Garante-se, dessa forma, a rotatividade do espaço e a primazia do interesse público.

Ademais, atribui-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o múnus de gerir e fiscalizar o programa, garantindo que o viés social do projeto seja plenamente alcançado, sobretudo com a proibição expressa de qualquer cobrança financeira aos munícipes assistidos.

Diante da relevância da matéria, de manifesto interesse público local, e convictos de que a medida trará reflexos imediatos na economia e na justiça social de nossa comunidade, contamos com o apoio e a costumeira sabedoria dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**CRISTIANO BENEDITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 29 06 DE JULHO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Feirão Cadastral de Empregos", que dispõe sobre a cessão de espaço físico e infraestrutura pública a empresas de recrutamento, seleção e recursos humanos”


O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

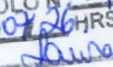
### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Joanópolis, o Programa "Feirão Cadastral de Empregos", com a finalidade de fomentar a empregabilidade local, aproximar cidadãos desempregados ou em busca de recolocação do mercado de trabalho e incentivar o desenvolvimento econômico local.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá no apoio logístico, operacional e estrutural do Município a entidades privadas especializadas, visando à centralização de processos de captação de currículos, triagem, cadastramento e seleção de trabalhadores para o preenchimento de vagas de emprego.

### CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA E DA CESSÃO DE USO

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa "Feirão Cadastral de Empregos", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder temporariamente às empresas parceiras: 

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROT. COLO Nº 497-29  
DATA 06/07/26 HRS 14:11  
ASS. 



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

I - espaço físico de posse do Município;

II - aparatos e bens públicos móveis, tais como computadores, impressoras, redes de internet e mobiliário correlato;

III - apoio logístico e operacional de colaboradores e servidores públicos municipais designados para a recepção, triagem inicial e orientação do público.

Parágrafo único. É expressamente vedada a retirada, remoção ou deslocamento dos equipamentos e bens públicos descritos no inciso II das dependências do espaço físico autorizado, sendo o seu uso restrito ao local.

**Art. 4º** A cessão de uso dos espaços e equipamentos públicos de que trata este Capítulo dar-se-á sob regime jurídico de autorização de uso, possuindo natureza estritamente:

I - precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração Pública, sem direito a indenização de qualquer espécie à empresa autorizatória;

II - esporádica, restrita ao limite máximo de 1 (uma) utilização quinzenal por empresa ou grupo econômico credenciado, de modo a não desvirtuar a finalidade precípua do imóvel público e resguardar o princípio da rotatividade.

Parágrafo único. É vedada a cobrança, por parte das empresas autorizatórias, de qualquer taxa, valor, emolumento ou contraprestação financeira dos munícipes cadastrados ou assistidos no âmbito deste Programa, sob pena de imediata revogação da outorga de uso e proibição de novos credenciamentos, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 5º** A participação de empresas do ramo de recrutamento, seleção de pessoal e recursos humanos (RH) no Programa dependerá de prévio procedimento de credenciamento público, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (1)



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**Art. 6º** O chamamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a publicação de Edital de Credenciamento na imprensa oficial do Município e em seu sítio eletrônico institucional.

§ 1º O Edital de Credenciamento deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início do recebimento das inscrições e propostas das empresas interessadas.

§ 2º O instrumento convocatório fixará os requisitos documentais mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e os critérios de escala de revezamento para a ocupação dos espaços públicos disponíveis.


## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E COORDENAÇÃO

**Art. 7º** A coordenação, planejamento, execução e fiscalização do Programa "Feirão Cadastral de Empregos" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Competirá à referida Secretaria:

- I - elaborar as diretrizes técnicas e os editais de credenciamento público;
- II - fiscalizar o cumprimento do caráter gratuito do atendimento prestado pelas empresas aos munícipes;
- III - organizar o cronograma de utilização dos espaços, zelando pela conservação do patrimônio público municipal móvel e imóvel.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementadas se necessário. 



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 06 de julho de 2026.

**CRISTIANO BENEDITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTÓCOLO Nº 477-29  
DATA 06/07/26 HRS 11h11  
A Luiza